



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 26/2015 – MR, GM e DS, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o relevante interesse público das estradas municipais utilizadas no transporte de alunos para as unidades escolares situadas no Município de Formosa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui como de relevante interesse público do Município de Formosa, as estradas municipais que sejam utilizadas para o transporte escolar, as quais deverão ser adequadas às dimensões das vias públicas municipais estatuída pelo artigo 121 da Lei Orgânica do Município, ou seja, a extensão de trinta metros de largura a partir do eixo central da estrada, sendo quinze metros para a direita e quinze metros para a esquerda.

**Art. 2º** Compete ao Chefe do Executivo iniciativas no sentido de ajustar as medidas das estradas municipais em conformidade com a Lei Orgânica e manter em adequado estado de conservação estas vias públicas.

**Art. 3º** Nos locais onde se depare com a recusa dos proprietários das fazendas servidas pelas vias municipais em fornecer cascalho para os serviços de manutenção, o Chefe do Poder Executivo deverá declarar de utilidade pública a área a ser explorada para a extração do cascalho.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de desapropriação, a avaliação da área objeto da exploração do cascalho levará em conta o benefício advindo ao fazendeiro proprietário decorrente da utilização própria da via municipal.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com os Organismos Públicos para a manutenção total ou parcial destas rodovias municipais, inclusive com fazendeiros que utilizam tais vias para o escoamento da produção das atividades agropastoris, conquanto, com estes últimos, o convênio ou parceria sejam materializados sem ônus para o Município.

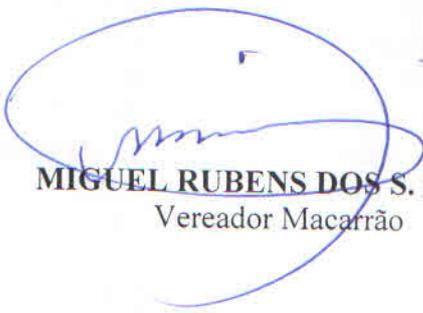
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

  
**MIGUEL RUBENS DOS S. OLIVEIRA**  
Vereador Macarrão

  
**GUSTAVO MARQUES**  
Vereador

  
**DJAIR DE SOUSA GERACY**  
Vereador Miquita

### JUSTIFICATIVA

O Município de Formosa mantém em funcionamento em diferentes localizações geográficas do município Escolas Municipais objetivando a excelente formação pedagógica e educacional do alunos, cujos pais moram, residem e prestam serviços na Zona Rural.

O transporte dos alunos é realizado por veículos do Município ou terceirizados, em estradas de terra batida que requerem manutenção em curta periodicidade com vistas ao conforto mínimo dos educandos.

No entanto tem se deparado continuamente com dificuldades em se manter a adequada conservação destas rodovias municipais em decorrência da recusa de alguns proprietários das fazendas em cujo interior estão localizadas as estradas municipais em fornecer cascalho para os serviços de manutenção.

Considerando que tais vias de tráfego são de natureza fundamental para a formação educacional e pedagógica dos alunos da Zona Rural e que é indispensável o bem estar e o conforto dos alunos com vistas ao bom aproveitamento escolar, o que exige que as vias de tráfego sejam mantidas em bom estado de conservação;



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Considerando que a conservação inadequada destas vias de tráfego interfere significativamente na qualidade do transporte dos alunos, tendo em vista a impossibilidade de manutenção apropriada dos veículos em razão do excessivo desgaste provocado pela deficiente conservação destas estradas;

Considerando que os reparos feitos exclusivamente com patrolas sem a utilização de cascalho para o aterramento do leito das estradas municipais contribui para o aprofundamento destas vias de tráfego e conseqüente formação de erosões provocadas pelas enxurradas proporcionando o assoreamento de mananciais e nociva interferência no equilíbrio ambiental, circunstâncias estas que encontram eco perante esta Casa Legislativa em face das constantes e inúmeras reclamações dos pais dos alunos, dos proprietários de ônibus e vans de transporte escolar, bem como dos produtores rurais usuários das rodovias municipais;

Considerando que o grande potencial produtivo do Município de Formosa e a privilegiada localização geográfica próxima à Capital Federal tem despertado interesse de agricultores, pecuaristas e indústrias, que têm implantado no Município projetos de expressividade econômica e social e ao mesmo tempo intensificado o trânsito nas estradas municipais com máquinas e equipamentos pesados e de bitolas diferenciadas, o que exige a adequação das medidas destas vias em conformidade com o retro citado dispositivo da Lei Orgânica, para compatibilizá-las com o atual fluxo de tráfego;

Considerando que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, conforme disposto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município, legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal, faz-se indispensável a tomada de medidas para ajustar e solucionar a situação acima enfocada que reflete interesse público relevante.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que irá contribuir para a expressiva melhoria das vias públicas municipais e aprimorar a qualidade do transporte escolar e o bem estar dos alunos, e ao mesmo tempo incrementar o desenvolvimento sócio econômico do Município de Formosa.